

Programa de Pós-Graduação em História

Regulamento

Capítulo I

Da Atribuição e Organização Geral

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em História (PPGH), vinculado à Escola de Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), tem a atribuição de formar mestres e doutores na área de História das Sociedades Ibéricas e Americanas, altamente qualificados e comprometidos com o avanço do conhecimento para o exercício das atividades de pesquisa, de ensino e de desenvolvimento dos diversos campos da área, em conformidade com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Capítulo II

Da Organização Administrativa

Art. 2º - O PPGH é dirigido por um Coordenador com funções executivas, indicado pelo Decano da Escola de Humanidades, conforme art. 93, § 1º do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo Único – A cada impedimento eventual, o Coordenador indicará um integrante da Comissão Coordenadora para substituí-lo.

Art. 3º - A Comissão Coordenadora, conforme art. 103 do Regimento Geral, será constituída por:

I – Docentes credenciados permanentes no PPGH, sendo:

Um professor indicado pelo Coordenador;

Professores eleitos pelo corpo docente permanente, representando, respectivamente, cada uma das linhas de pesquisa do PPGH.

II – Um representante discente eleito por seus pares.

§ 1º - A Comissão Coordenadora é eleita para o período de 1 (um) ano, permitida a recondução de cada membro por até 2 (duas) vezes, por igual período.

§ 2º - A eleição da Comissão Coordenadora deverá ocorrer em data a ser definida pelo Coordenador do PPGH.

§ 3º - Os professores eleitos para a Comissão Coordenadora passarão a exercer suas atribuições no ano subsequente à eleição, após sua homologação e emissão do Ato de Designação pelo Decano da Escola de Humanidades.

Art. 4º - A Comissão Coordenadora reunir-se-á regularmente pelo menos uma vez por mês e sempre que convocada pelo Coordenador, com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo Único - A Comissão Coordenadora também poderá reunir-se por convocação da maioria dos seus membros, respeitada a antecedência definida no caput deste artigo.

Art. 5º - As atribuições da Comissão Coordenadora estão definidas no art. 104 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 6º - A Comissão de Bolsas terá a incumbência de definir e fazer cumprir os critérios de concessão de bolsas do Programa, ficando ainda sob a sua responsabilidade a distribuição das bolsas disponíveis de mestrado e doutorado, parciais ou integrais, bem como o acompanhamento do desempenho e da regularidade da situação dos bolsistas, ouvidos os seus orientadores.

Art. 7º - A Comissão de Bolsas terá a sua composição definida em conformidade com o Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, anexo à Portaria CAPES nº 149 de 01/08/2017:

I – Coordenador do Programa de Pós-Graduação, que é membro nato e presidente da Comissão de Bolsas.

II – Professores do Programa de Pós-Graduação eleitos pelo corpo docente permanente para o período de um ano, representando, respectivamente, cada uma das linhas de pesquisa do PPGH, sendo permitida a recondução de cada membro por até duas vezes, por igual período.

III – Representantes discentes eleitos por seus pares, de acordo com critérios e condições próprias definidos pela CAPES, para atuarem nas respectivas seleções de bolsistas de mestrado e doutorado do Programa.

§ 1º - A eleição da Comissão de Bolsas deverá ocorrer em data a ser definida pelo Coordenador do PPGH.

§ 2º - Os professores eleitos para a Comissão de Bolsas passarão a exercer suas atribuições no ano subsequente à eleição, após sua homologação e emissão do Ato de Designação pelo Decano da Escola de Humanidades.

Art. 8º - A Comissão Editorial das séries e/ou coleções e das Revistas editadas pelo PPGH terá sua organização e competências definidas em Regulamento próprio.

Capítulo III

Do Corpo Docente

Art. 9º – O credenciamento de docentes, orientadores e coorientadores do PPGH será realizada em conformidade com os art. 105 e art. 106 do Regimento Geral.

§ 1º - O credenciamento de novos docentes para o PPGH é proposto através de sua Comissão Coordenadora.

§ 2º - O credenciamento deverá se basear em critérios de titulação, regime de trabalho e produtividade em pesquisa, conforme Plano de Credenciamento Docente do PPGH.

§ 3º - O Plano de Credenciamento Docente é elaborado e revisado anualmente pela Comissão Coordenadora do PPGH, sendo aprovado pelo colegiado da Unidade e, em última instância, pela Câmara de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 10º – O corpo docente do PPGH é composto por professores permanentes, podendo contar também com professores colaboradores e professores visitantes, respeitados os critérios do Plano de Credenciamento Docente e do Regimento Geral da Universidade.

§ Único - Eventuais mudanças de orientador durante o período de curso de mestrado ou doutorado, seja por iniciativa docente ou discente, deverão ser solicitadas formalmente à Comissão Coordenadora, com ciência do novo orientador indicado.

Capítulo IV

Do Corpo Discente

Art. 11º – O ingresso de alunos no PPGH pode ocorrer semestralmente, mediante aprovação em processo seletivo aberto por meio de Edital elaborado pela sua Comissão Coordenadora e aprovado pela PROPESQ, conforme descrito no capítulo V deste Regulamento.

Art. 12º – Os alunos de mestrado e doutorado do PPGH deverão observar todos os preceitos estabelecidos neste Regulamento e nos demais documentos da Universidade e ter atuação e desempenho exemplares no cumprimento de suas atividades acadêmicas, sejam elas disciplinas obrigatórias ou eletivas, estágio de docência ou a participação em eventos variados promovidos pelo Programa.

§ 1º - Alunos de mestrado e doutorado deverão ter desempenho mínimo compatível com o estabelecido no art. 110 do Regimento Geral. Se bolsistas, não poderão reprovar em nenhuma disciplina, sob pena de perda da bolsa.

§ 2º - Alunos de mestrado e doutorado deverão prestar exame de proficiência em língua estrangeira, conforme art. 113 do Regimento Geral da Universidade até o final

do segundo semestre de curso, realizando prova em data estabelecida pelo curso de Letras da Escola de Humanidades da PUCRS. Quando cabível, deverão solicitar aproveitamento formal de proficiência já realizada anteriormente junto à secretaria do curso de Letras.

§ 3º - Alunos de doutorado com bolsa CAPES deverão obrigatoriamente realizar estágio de docência em disciplinas do curso de graduação em História, nos termos do Regulamento do Estágio de Docência, Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, anexo à Portaria CAPES nº 149 de 01/08/2017 e documentos de área da CAPES.

§ 4º - As condições de desligamento do curso são reguladas pelo art. 114 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 13º – Alunos de mestrado e doutorado deverão manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq, com informações completas e fidedignas.

Parágrafo Único – Alunos bolsistas deverão prestar relatório anual à Comissão de Bolsas, conforme modelo próprio disponibilizado pela secretaria do PPGH, para fins de avaliação do seu desempenho acadêmico e recomendação, ou não, da continuidade da sua bolsa.

Capítulo V

Do Funcionamento

Art. 14º – A inscrição de candidatos no processo seletivo do PPGH deverá ser solicitada em formulário próprio, conforme regras e prazos estabelecidos em Edital de Seleção.

Art. 15º – O número de vagas para ingresso de novos alunos de mestrado e doutorado poderá variar a cada seleção, conforme disponibilidade de orientação dos professores permanentes e colaboradores de cada linha de pesquisa do PPGH, observados os critérios estabelecidos em documento de área da CAPES.

Art. 16º – Os candidatos selecionados, de mestrado e doutorado, deverão efetuar suas matrículas no curso semestralmente, na forma e nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da Universidade, inclusive no que tange ao trancamento de matrícula.

§ 1º - Os alunos aprovados na seleção de ingresso e que desejarem receber bolsas parcial ou integral deverão se submeter a processo seletivo próprio conduzido pela Comissão de Bolsas do PPGH, observados seus procedimentos e critérios específicos.

§ 2º - O número de bolsas parciais ou integrais ofertadas aos novos alunos poderá variar a cada seleção, conforme o número de quotas disponibilizadas pelas agências de fomento ao PPGH, não estando estas quotas necessariamente equivalentes ao número de vagas para ingresso de alunos novos.

Capítulo VI

Do Regime Didático

Art. 17º - O número mínimo de créditos exigido nos cursos stricto-sensu do Programa de Pós-Graduação em História para ingressantes a partir de 2022/1 é (art. 111 do Regimento Geral da Universidade):

- I – Mestrado: 18 (dezoito) créditos;
- II – Doutorado: 30 (trinta) créditos.

Parágrafo Único – Ingressantes de semestres anteriores a 2022/1 deverão atender ao mínimo de créditos exigidos conforme regulamentação vigente no semestre de ingresso. Caso o estudante deseje optar pelo atual modelo, deverá preencher Requerimento de Alteração de Número de Créditos junto à Secretaria de seu Programa de Pós-Graduação.

Art. 18º – Os prazos mínimo e máximo de duração dos cursos de mestrado e doutorado são regulados pelo art. 112 do Regimento Geral da Universidade, que estabelece também as condições e prazos de trancamento de curso.

Art. 19º – A avaliação de desempenho nas disciplinas será realizada por meio de provas, seminários, pesquisas, exercícios e trabalhos, conforme critérios estabelecidos pelo professor em plano de disciplina.

Parágrafo Único - Os alunos serão avaliados, conforme determina o art. 110 do Regimento Geral, com notas de 0 (zero) a 10 (dez), sendo que o grau de aprovação nas disciplinas não poderá ser inferior a 6 (seis), com frequência mínima de 75% das aulas, conforme art. 110 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 20º – Alunos de doutorado deverão ser aprovados em Banca de Qualificação de Tese até o final do quarto semestre de curso, contados a partir da sua data de ingresso, sob pena de desligamento do PPGH.

Art. 21º – O aproveitamento de créditos anteriormente cursados deverá ser solicitado formalmente pelo aluno junto à secretaria do PPGH, em formulário próprio, cabendo sua aprovação à Comissão Coordenadora do Programa, observados os seguintes critérios:

I – até 8 (oito) créditos para alunos de mestrado;

II – até 18 (dezoito) créditos para alunos de doutorado.

§ 1º O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas pelo aluno antes do seu ingresso no PPGH deverá ser solicitado formalmente, por meio de requerimento encaminhado à Comissão Coordenadora.

§ 2º - O pedido de aproveitamento de créditos cursados em outros Programas de Pós-Graduação deverá vir acompanhado de ementa e programa da disciplina, titulação do professor e comprovante de avaliação e aprovação do aluno.

§ 3º - O limite de créditos indicado nos itens I e II não inclui aqueles eventualmente cursados em disciplinas integrantes de programas especiais reconhecidos pela PROPESQ, os quais poderão ser a eles somados.

Art. 22º - É possível o aproveitamento de créditos por Atividades de Formação Acadêmica e Profissional (conforme Resolução nº 002/2022 da Reitoria) para estudantes de Mestrado ou Doutorado, a critério da Comissão Coordenadora, observadas as seguintes disposições:

I - Mestrado: até 04 (quatro) créditos podem ser aproveitados;

II - Doutorado: até 04 (quatro) créditos podem ser aproveitados.

§ 1º - Somente poderão ser aproveitadas nesta modalidade as atividades realizadas após o ingresso do estudante no Programa.

§ 2º - O aproveitamento deverá ser solicitado mediante requerimento do estudante.

§ 3º - A Comissão Coordenadora do Programa será a instância responsável pela análise da solicitação, definindo o deferimento ou indeferimento do aproveitamento de créditos conforme critérios detalhados em Instrução Normativa específica.

Capítulo VII

Da Obtenção do Título

Art. 23º – Para obtenção do título de mestre o aluno deverá atender os seguintes requisitos:

Concluir com aprovação o número mínimo de créditos exigidos para o mestrado, conforme estrutura curricular do curso.

Atestar proficiência em uma língua estrangeira, conforme definido neste Regulamento e no art. 113 do Regimento Geral da Universidade;

Ser aprovado em banca de apresentação pública de dissertação, a qual o aluno somente poderá ser submetido uma única vez.

Ter sua dissertação homologada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de acordo com o art. 118 do Regimento Geral.

Art. 24º – Para obtenção do título de doutor o aluno deverá atender os seguintes requisitos:

Concluir com aprovação o número mínimo de créditos exigidos para o doutorado, conforme estrutura curricular do curso.

Atestar proficiência em 2 (duas) línguas estrangeiras, conforme definido neste Regulamento e no art. 113 do Regimento Geral da Universidade.;

Ser aprovado em banca de Qualificação de Tese;

Ser aprovado em banca de defesa pública de tese, a qual o aluno somente poderá ser submetido uma única vez.

Ter sua tese homologada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de acordo com o art. 118 do Regimento Geral.

Art. 25º – As comissões examinadoras de dissertações de mestrado são constituídas

de ao menos 2 (dois) doutores ou título equivalente, sendo pelo menos um deles externo ao PPGH, conforme art. 115 do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo Único – Além dos membros acima referidos, integra também a comissão examinadora o orientador da dissertação, que a preside, mas não avalia.

Art. 26º – As comissões examinadoras de teses de doutorado são constituídas de ao menos 3 (três) doutores, sendo 2 (dois) examinadores externos ao PPGH e pelo menos um destes externo à Universidade, conforme art. 116 do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo Único – Além dos membros acima referidos, integra também a comissão examinadora o orientador da tese, que a preside, mas não avalia.

Art. 27º – As comissões examinadoras de Qualificação de Tese são constituídas por 2(dois) doutores, sendo um deles externo ao PPGH.

Parágrafo Único – Além dos membros acima referidos, integra também a comissão examinadora o orientador da tese, que a preside, mas não avalia.

Art. 28º – A participação de avaliadores externos em bancas de mestrado, doutorado ou qualificação de tese por meio de videoconferência ou parecer escrito é estimulada, desde que observadas os critérios previstos neste Regulamento e nos demais documentos da Universidade, conforme artigos 116 e 117 do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo Único – O examinador à distância deverá assinar cópia da ata de defesa e encaminhá-la digitalmente para a secretaria do PPGH, sendo esta chancelada pelo coordenador do Programa e anexada aos demais documentos pertinentes à banca.

Art. 29º – A dissertação ou tese será considerada aprovada ou reprovada pela comissão examinadora, sem atribuição de nota.

§ 1º - A comissão examinadora poderá atribuir voto de louvor e/ou indicação para publicação à dissertação ou tese que, a seu juízo, constitui-se em trabalho de qualidade excepcional.

§ 2º - Não cabe recurso da decisão da comissão examinadora, sendo a mesmo ato que encerra as atividades acadêmicas daquela edição do Programa de Pós-Graduação frequentado.

Art. 30º – O trabalho submetido à exame de Qualificação de Tese será considerado qualificado ou não qualificado pela comissão examinadora.

Parágrafo Único – Os trabalhos considerados não qualificados deverão ser submetidos a 1 (uma) nova avaliação no prazo de até 6 (seis) meses após o parecer da comissão examinadora. Caso não seja novamente qualificado, o aluno será desligado do PPGH.

Art. 31º – Aprovada a dissertação ou tese e feitas as eventuais correções exigidas pela comissão examinadora, o aluno deverá enviar à secretaria do PPGH, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da defesa, cópia digital do seu trabalho, para fins de homologação e demais encaminhamentos necessários. Não serão aceitas cópias impressas.

Art. 32º – Alunos que concluírem os créditos mínimos exigidos para os cursos de mestrado e doutorado, mas não entregarem seus trabalhos finais de dissertação ou



tese poderão requerer à Comissão Coordenadora do PPGH a concessão do título de especialista, observadas, neste caso, as disposições legais próprias dos cursos de especialização Lato Sensu e demais documentos pertinentes da Universidade.

Capítulo VIII

Das Disposições Transitórias

Art. 33º – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do PPGH e, se for o caso, encaminhados à PROPESQ.

Art. 34º – O presente Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Porto Alegre (RS), 30 de maio de 2023.